Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** **PROCESSO 86.267**

**PROJETO DE LEI Nº 13.296**, do Vereador **EDICARLOS VIEIRA**, que isenta o doador de medula óssea e o doador regular de sangue de taxa de inscrição em concursos públicos em órgãos ou entidades da administração direta e indireta.

## PARECER

O autor da presente propositura, em sua justificativa, esclarece que o objetivo do projeto de lei visa o aumento do cadastro e da capacitação de doadores de medula óssea e sangue por meio da isenção das taxas de inscrição em concursos públicos, em órgãos ou entidades da administração direta e indireta.

Primordialmente esse tema é de grande relevância social, e vez que legislar sobre os assuntos de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação estadual e a federal) é prerrogativa constitucional dos municípios, cumpre-nos destacar que o objeto da matéria revela consonância com as disposições de competência municipal, legitimidade da iniciativa e demais formalidades do processo legislativo, bem apreciados pela Procuradoria Jurídica da Casa em seu parecer nº 20 (fls. 05/08) e cujos termos endossamos integralmente.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 17/02/2021.

APROVADO 17/02/21

**ANTONIO CARLOS ALBINO**
**Presidente e Relator**

**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**
**"Cícero da Saúde"**

**EDICARLOS VIEIRA**
**"Edicarlos – Vetor Oeste"**

**ENG.º MARCELO GASTALDO**

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**

/ale